



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAMANDARÉ E RAUL BARBOSA DA SILVA NETO – ME, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE TAMANDARÉ** sito à Av José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.523/0001-40, representada pelo seu titular, o Presidente Sr. Paulo Cesar Mendes de Jesus, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Tamandaré - PE, sito na Rua Mário Jaime da Silva, s/n, Loteamento Clarisse, Tamandaré/PE, portador da cédula de identidade RG nº 2.144.826 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.742.704/53, na condição de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **RAUL BARBOSA DA SILVA NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.789.273/0001-74, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, s/n, Centro, Tamandaré/PE, representada por Raul Barbosa da Silva Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.188.594 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.217.174-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Torquato Vieira, 75, Campinas, Tamandaré/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância e segurança privada para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço será executada na forma presencial, na sede da Câmara Municipal, todas as quartas-feiras, nas sessões, no horário de 18:30 às 22:30 horas e sempre que houver sessões extraordinárias ou solenes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será de 05 (cinco) meses, com termo inicial em 01 de março de 2018 e término em 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respeitadas as mesmas condições deste instrumento.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone/fax 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente instrumento, a Contratante pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$. 7.000,00 (sete mil reais), divididos em cinco parcelas de igual valor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO, até o último dia útil do mês, após a prestação dos serviços, mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Não será concedido reajuste ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO.

Unidade Orçamentária: 01.01 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0103100102.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

CATEGORIA ECONÔMICA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mantida a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados na Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone/fax 081.3676-2760





CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações aos casos omissos do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.


Tamandaré -PE, 01 de março de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS TAMANDARÉ
CONTRATANTE


RAUL BARBOSA DA SILVA NETO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____
RG Nº _____

Leonardo D. de Almeida
Tepidreiro
CPF: 177.081.194-20

NOME: _____
RG Nº _____

Ana Consuelo Xavier de Faria
Secretária Geral
CPF 415.031.044-07